



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5165, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 5631, de 30 de novembro de 2022\)](#)

Autoria: Anderson Prado de Lima

Estabelece gratificação especial mensal para efetivo exercício da função de Presidente da Comissão de Defesa Civil de Lençóis Paulista.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O membro da Comissão Municipal de Defesa Civil, nomeado por ato do Prefeito Municipal, em efetivo exercício da função de Presidente e que atuar nas ações de coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil fará jus a uma gratificação especial mensal, de valor equivalente a 03 (três) salários mínimos do estado de São Paulo:

§ 1º Os demais membros da Comissão Municipal de Defesa Civil somente farão jus à percepção da gratificação especial, quando substituírem efetivamente o titular da função de Presidente no desempenho de suas atividades:

§ 2º Além daquelas constantes dos atos normativos que organizam o Sistema Nacional de Defesa Civil, são atribuições do Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil:

- I— coordenar e dirigir os serviços de proteção e defesa civil no Município de Lençóis Paulista;
- II— executar serviços de proteção e defesa civil;
- III— organizar e conduzir a prestação de serviços voluntários, em caráter suplementar, relacionados à proteção e defesa civil;
- IV— colaborar no planejamento das ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;
- V— promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI— prestar informações para a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública e fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- VII— vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto ou das edificações vulneráveis;
- VIII— organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX— manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X— mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI— organizar exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII— promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Lençóis Paulista, 13 de novembro de 2018.

Publicada na Secretaria de Administração, 13 de novembro de 2018.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.